



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORMAÇÃO  
INTUNES**

**Primeira Outorgante:**

**OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados**, com sede na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, Pessoa Coletiva número 503692310 representada por **Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco**, NIF n.º [REDACTED], Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 30/12/2030, na qualidade de Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida, adiante a OCC. \_\_

**Segunda Outorgante:**

**Noesis Portugal – Consultadoria em Sistemas Informáticos, S.A**, com sede no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 14.º Piso, 1600-209 Lisboa, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, NIPC 505128985, com o capital social de 650.000,00€, representada por **Nelson Ricardo dos Reis Tomás Pereira** NIF n.º [REDACTED], Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 19/03/2029, com domicílio profissional no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 14.º Piso, 1600-209 Lisboa na qualidade de Administrador e Representante Legal com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente n.º [REDACTED] válida até 04/09/2026, anexas ao presente contrato, adiante a Adjudicatária. \_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO:**

Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados por ata do Conselho Diretivo da OCC, em 14 de outubro de 2024.

É celebrado o presente CONTRATO para a aquisição de serviços de instalação e formação intunes no seguimento do procedimento de Ajuste Direto n.º AD\_DTI\_0809-2024, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O objeto do CONTRATO consiste na aquisição de serviços de instalação e formação intunes nos termos das especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.



## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo conselho diretivo da Ordem;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Prazo**

1. O presente contrato inicia-se após a data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui o objeto do contrato, pelo período correspondente a 3 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo expressa denuncia das partes.
2. O contrato cessará imediatamente a sua vigência assim que o valor contratual máximo seja atingido, independentemente de já ter decorrido ou não a totalidade do prazo estipulado no número anterior.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à renovação do contrato caso se verifique a manutenção dos pressupostos que determinaram o lançamento do procedimento de ajuste direto e a celebração do contrato.
4. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições e preço estabelecidos no caderno de encargos.



#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Preço**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, o preço de 19.550,00€ (dezanove mil, quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
3. A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. Fornecer os serviços à entidade adjudicante, OCC, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
6. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, respeitantes à entidade adjudicante ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem, nomeadamente, bastonária e demais membros dos órgãos sociais, trabalhadores, fornecedores, parceiros e contabilistas certificados inscritos na Ordem dos Contabilistas Certificados, não podendo divulgar quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, designadamente, extrair cópias, divulgá-las ou comunicá-las a terceiros, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;



7. O dever de sigilo previsto no número anterior mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da Ordem.
8. Em caso de violação de qualquer um dos deveres elencados no número seis da presente cláusula, obriga-se o adjudicatário a comunicar a situação à Comissão Nacional de Proteção de Dados no prazo máximo de 72 horas, assim como a informar a entidade adjudicante dos factos, em igual período.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Trabalhadores Afetos à Prestação de Serviços**

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
  - a) Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
  - b) Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.
2. São aplicáveis as exceções prevista nos números 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OCC deve pagar ao Adjudicatário, pela execução das prestações que constituem objeto do contrato, consoante as necessidades, até ao preço limite constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual constitui-se como um valor máximo dos serviços, devendo apenas ser faturados pelo adjudicatário os serviços prestados, não podendo o contraente público ser demandado a liquidar montantes relativos a serviços que não tenham sido efetivamente executados.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Condições de pagamento**

A quantia devida pela Ordem, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.



**Cláusula 9.ª**

**Alterações ao contrato**

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

**Cláusula 10.ª**

**Mora e Cumprimento Defeituoso**

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a OCC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente os serviços contratados, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a OCC, sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

**Cláusula 11.ª**

**Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Ordem dos Contabilistas Certificados pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato ou ainda, não substitua em devido tempo os produtos rejeitados:

A Ordem dos Contabilistas Certificados, poderá, se o entender necessário, adquirir a outros fornecedores os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se existir, a cargo do adjudicatário faltoso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Ordem dos Contabilistas Certificados pode exigir-lhe uma pena pecuniária.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ordem dos Contabilistas Certificados tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



5 . A Ordem dos Contabilistas Certificados pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 . As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ordem dos Contabilistas Certificados exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



### **Cláusula 13.ª**

#### **Gestão do contrato**

1. Para gestor do contrato em curso a Entidade Adjudicante nomeia o Senhor [REDACTED] cabendo-lhe acompanhar a sua execução.
2. Se o gestor detetar desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, deverá dar conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Subcontratação e cessão da Posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



**Cláusula 17.ª**

**Foro competente**

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 18.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email e, dirigidos para os seguintes endereços:

**a) Ordem dos Contabilista Certificados**

A/C

Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa

Telefone. 217999700/

Correio eletrónico:

**b) Noesis Portugal – Consultadoria em Sistemas Informáticos, S.A**

A/C

Rua Tomás da Fonseca, Torre e, 14.º Piso, 1600-209 Lisboa

Telefone:

Correio Eletrónico:

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. As alterações das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

**Cláusula 19.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



**Cláusula 20.ª**

**Elementos Anexados**

Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) O Processo de Ajuste Direto n.º AD\_DTI\_0809-2024;
- b) A proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, na sua globalidade, datada de 14 de outubro de 2024 e os respetivos Anexos;
- c) Certidão permanente com o teor de matrícula e todas as inscrições em vigor n.º [REDACTED] válida até 04/09/2026;
- d) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida a 05 de agosto de 2024;
- e) Certidão da Repartição de Finanças de Lisboa-5, emitida a 05 de agosto de 2024.

**Cláusula 21.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Cláusula 22.ª**

**Disposições Finais**

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.



## ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

---

O presente CONTRATO foi celebrado em Lisboa no dia 18 de outubro de 2024, sendo composto por 10 folhas, rubricadas pelos intervenientes à exceção da última que contem as assinaturas, em dois exemplares.

PRIMEIRA OUTORGANTE

(Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco)

SEGUNDA OUTORGANTE

(Nelson Ricardo dos Reis Tomás Pereira)